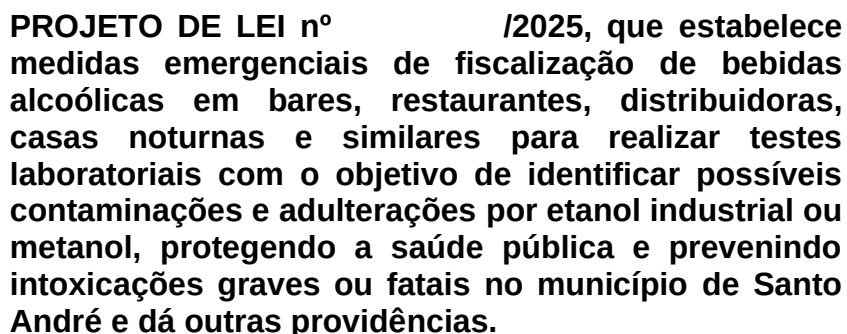




A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

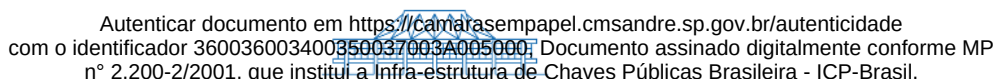
Art.2º Autoriza a Vigilância Sanitária a coletar amostragem de bebidas alcoólicas vendidas em estabelecimentos para que assim sejam encaminhadas ao laboratório credenciado para análise e conferência da presença de etanol industrial (não próprio para consumo humano), presença de metanol (altamente tóxico) e para verificar se as mesmas estão em conformidade com os padrões da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor e ministérios competentes.

I - Segundo o artigo 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e agravos...”.

II - Lei Federal nº 8.080 /1990 - Lei Orgânica da Saúde que define a vigilância sanitária como conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde.

III - Código de Defesa do Consumidor sob Lei Federal nº 8.078/1990 – art. 6º, inciso I: “São direitos básicos a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos considerados perigosos ou nocivos”.

Art.3º Estabelece uma campanha municipal de conscientização para informar a população sobre os riscos de bebidas alcoólicas adulteradas e também estimular denúncias anônimas via canal da Ouvidoria Municipal, bem como a destinação de recursos emergenciais para custeio das análises laboratoriais e a criação de grupo de trabalho interinstitucional para execução do plano.



Art.4º O descumprimento do estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei acarretará na interdição imediata do estabelecimento em caso de risco à saúde pública, bem como aplicação de multa conforme legislação sanitária municipal, e a comunicação ao Ministério Público e Polícia Civil para investigação criminal, se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 7 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto não trata de um simples alarmismo ou generalização de estabelecimentos da cidade, mas sim de uma prevenção. Casos recentes constatados em ocorrências fatais na capital, bem como em municípios vizinhos a cidade de Santo André, revelaram tragédias causadas por bebidas adulteradas, comercializadas de forma irresponsável e criminosas, por isso e para que isso não ocorra em nosso município apresentamos esse projeto de lei a fim de que possamos agir com os recursos municipais no que compete a nossa atividade e dos nobres colegas, a que não esperemos acontecer uma tragédia para a tomada de uma medida. Este projeto de lei está respaldado, pois se trata de uma medida que visa a ser cumprido o direito a segurança, saúde, vida e dignidade humana.

Além das medidas severas de investigação dos estabelecimentos municipais, esse projeto de lei visa uma ampla campanha de conscientização quanto aos riscos de bebidas adulteradas e motivar ainda as denúncias anônimas.

Reiteramos que não estamos falando apenas de normas ou qualquer perseguição, ao contrário, esse projeto de lei está falando de vidas, de pais, mães, filhos, jovens que saem para se divertir e podem nunca mais voltar para casa por conta da irresponsabilidade da adulteração de uma bebida, comercialização ilegal e consumo inconsciente.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Bispo Célio Lopes

Renatinho Santiago

Major Vitor Santos

VEREADORES

